



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 05/2007

OBJETO:	A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA - COBERTURA NACIONAL E DO TIPO OPCIONAL EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA NACIONAL , incluindo reembolso segundo tabela AMB vigente à época, onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos do CFN e seus dependentes diretos, todos a preço POR FAIXA ETÁRIA , no total estimado de 24 (vinte e quatro) vidas nesta Autarquia no mês de Junho de 2007, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos. Os PREÇOS serão distribuídos em 10 (dez) faixas etárias.
DATA E HORA DA ABERTURA:	<u>DIA 27/7/2007, às 10h</u>
NORMAS DE REGULAÇÃO:	Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.555, de 2000.
LOCAL DA LICITAÇÃO:	SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 30, Bloco II, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-000.
CONTATOS E INFORMAÇÕES:	No endereço acima, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira. Telefone: 3225-6027. Fax: 3323-7666. E-mail: cfn@cfn.org.br . Site: www.cfn.org.br .
DA RETIRADA DO EDITAL:	O Edital poderá ser retirado, PREFERENCIALMENTE , no site www.cfn.org.br , solicitado por e-mail ou na sede do CFN situado no endereço acima. Para retirar cópia na sede do CFN será cobrado taxa de R\$ 10,00 (dez reais).



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PREGÃO CFN Nº 05/2007

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN (CNPJ nº 00.579.987/0001-40), torna público por intermédio da Pregoeira que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** - tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade **COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA - COBERTURA NACIONAL E DO TIPO OPCIONAL EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA NACIONAL**, incluindo *reembolso* segundo tabela AMB vigente à época, onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos do CFN e seus dependentes diretos, todos a preço *POR FAIXA ETÁRIA*, no total estimado de **24 (vinte e quatro)** vidas nesta Autarquia no mês de Junho de 2007, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos. Os **PREÇOS** serão distribuídos em 10 (dez) faixas etárias.

1.2 Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- ANEXO I** – Termo de Referência;
ANEXO II – Quadro de Beneficiários CFN
ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação;
ANEXO IV – Modelo de Declaração - Menor (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
ANEXO V – Modelo da Minuta de Contrato
ANEXO VI – Modelo de Declaração de Credenciamento

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

- 2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeira Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais;
 2.1.2 Não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 2.1.3 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal; e
 2.1.4 E que o ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital.

3 – DA RETIRADA DO EDITAL

3.1 O poderá ser obtido no sítio www.cfn.org.br, pelo e-mail cfn@cfn.org.br ou retirado na sede do Conselho Federal de Nutricionistas, para o qual será cobrado taxa de R\$ 10,00 (dez reais), na SRTVS, QUADRA 701, BLOCO II, SALA 406, CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND, BRASÍLIA-DF, CEP 70340-000.

4 – DA FASE DE CREDENCIAMENTO



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- 4.1 No dia 27 de julho de 2007, às 10h (horário de Brasília/DF), terá início à sessão pública do Pregão Presencial CFN nº 05/2007, dando início à fase de credenciamento, apresentação e divulgação das propostas de preços recebidas, início da etapa de lances e apresentação dos documentos de habilitação do lance vencedor, na forma do presente Edital;
- 4.2 Para participação na licitação o representante da LICITANTE deverá credenciar-se junto à Pregoeira, fazendo-o com os seguintes documentos:
 - 4.2.1 Carteira de identidade;
 - 4.2.2 Documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:
 - 4.2.3 No caso de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com a Pregoeira e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;
 - 4.2.4 No caso de sócio-gerente, diretor, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.3 Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.
- 4.4 O credenciamento é a condição obrigatória para a participação das licitantes neste Pregão (art. 11. inciso IV do dec. nº 3.555 de 08/08/2000).
- 4.5 No ato do credenciamento deverá ser apresentada declaração do proponente (Anexo VI), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 Do envelope de proposta de preços

- 5.1.1 Os licitantes entregarão os envelopes lacrados relativos às propostas de preços com assinatura ao fecho do preposto e mencionarão na parte externa da seguinte forma:

PREGÃO CFN Nº 5/2007
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1.2 Os licitantes deverão apresentar a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço com **VALOR GLOBAL DO PLANO BÁSICO - ENFERMARIA (VALOR ESSE CORRESPONDENTE A SOMA DO VALOR MENSAL POR FAIXA ETÁRIA DE CADA VIDA MULTIPLICADO POR 12 MESES) E OPCIONAL EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA NACIONAL (VALOR ESSE CORRESPONDENTE A SOMA DO VALOR MENSAL POR FAIXA ETÁRIA DE CADA VIDA MULTIPLICADO POR 12 MESES)**, e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, ou seja, das **10h do dia 27 de julho de 2007**, horário de Brasília-DF e quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 5.1.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.1.4 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.1.5 Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

5.2 Do envelope de habilitação



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- 5.2.1 Os licitantes entregarão os envelopes lacrados relativos aos documentos de habilitação com assinatura ao fecho do preposto e mencionarão na parte externa da seguinte forma:

PREGÃO CFN Nº 5/2007

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão efetuar lances, **PELO VALOR GLOBAL CUJA IMPORTÂNCIA DEVE CORRESPONDER AO PLANO BÁSICO - ENFERMARIA (VALOR ESSE CORRESPONDENTE AO VALOR POR FAIXA ETÁRIA MULTIPLICADO PELO QUANTITATIVO DE VIDAS E MULTIPLICADO POR 12 MESES) E OPCIONAL EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA NACIONAL (VALOR ESSE CORRESPONDENTE AO VALOR POR FAIXA ETÁRIA MULTIPLICADO PELO QUANTITATIVO DE VIDAS E MULTIPLICADO POR 12 MESES)**;
- 6.2 Observado a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 6.3 Os licitantes poderão oferecer lances verbais sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado.
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira.
- 6.8 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 6.9 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.
- 6.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade.
- 6.10.1 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 9 deste Edital.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 A Pregoeira efetuará o julgamento das Propostas decidindo sobre a aceitação dos preços obtidos.
- 7.1.1 O julgamento será realizado pelo menor **VALOR GLOBAL DO PLANO BÁSICO - ENFERMARIA (VALOR ESSE CORRESPONDENTE A SOMA DO VALOR MENSAL POR FAIXA ETÁRIA DE CADA VIDA MULTIPLICADO POR 12 MESES) E OPCIONAL EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA NACIONAL (VALOR ESSE CORRESPONDENTE A SOMA DO VALOR MENSAL POR FAIXA ETÁRIA DE CADA VIDA MULTIPLICADO POR 12 MESES)**, sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor global exato, para se evitar



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

dízimas. A licitante deverá observar que o valor final *por faixa etária* deverá ter somente duas casas decimais, onde, caso ocorra que tal valor contenha mais de duas casas decimais, caberá à Pregoeira o arredondamento do mesmo e que o valor final arredondado não poderá ultrapassar o valor global ofertado, ficando a cargo da licitante eventual diminuição no valor global proposto.

- 7.2 Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços obtidos, a Pregoeira divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.
- 7.3 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
 - 7.3.1 Ocorrendo a situação a que se refere este item, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
 - 7.3.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.4 No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8 – DOS PREÇOS

- 8.1 **A licitante deverá cotar o preço *por faixa etária* tanto para o PLANO BÁSICO – ENFERMARIA quanto para o PLANO OPCIONAL – APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO.** Nos preços cotados devem estar inclusas as despesas legais incidentes, bem, ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham ser concedidos, obedecendo as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e da Lei de Licitações.
- 8.2 Além da proposta para o PLANO BÁSICO - ENFERMARIA, deverá ser apresentada a proposta para o PLANO OPCIONAL (APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO), conforme as seguintes diretrizes:
 - 8.2.1 **O VALOR *POR FAIXA ETÁRIA* FIXADO PARA O PLANO OPCIONAL (APTº INDIVIDUAL C/ BANHEIRO PRIVATIVO) DEVERÁ CORRESPONDER, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, NO MÁXIMO A 1,4 (UM VÍRGULA QUATRO) VEZES O VALOR *POR FAIXA ETÁRIA* A SER OFERTADO PELA LICITANTE PARA O PLANO BÁSICO (ENFERMARIA).**
- 8.3 Todos os impostos, taxas e encargos incidentes sobre os serviços propostos pelo licitante deverão estar incluídos no preço ofertado para cada plano de assistência médica hospitalar e laboratorial.
- 8.4 Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todos os serviços.
- 8.5 A proposta deverá ser apresentada em papel com identificação da empresa, em uma via, redigida em português em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.
- 8.6 **Conter preço *por faixa etária* mensal do PLANO BÁSICO (ENFERMARIA) e PLANO OPCIONAL (APARTAMENTO, com BANHEIRO PRIVATIVO), na modalidade nacional, tendo por base o quantitativo de vidas disposto no Anexo II, bem como as disposições contidas no subitem 8.2.1 deste Edital;**
- 8.7 **Conter declaração expressa** da licitante vencedora, comprometendo-se, a partir da data de assinatura do instrumento contratual, a assumir as despesas de tratamentos dos usuários inscritos no



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- programa de assistência à saúde do CFN porventura internados, respeitando as exclusões e limitações de coberturas indicadas neste Edital e seus anexos.
- 8.8 **Conter Declaração expressa** de que a licitante vencedora não fará restrição quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão ou exclusão no plano de saúde.
- 8.9 **Conter Declaração expressa** de que os preços propostos incluem os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços licitados.
- 8.10 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.
- 8.11 Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

9 – DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
- 9.1.1 à habilitação jurídica:
- 9.1.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.1.2 à regularidade fiscal:
- 9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- 9.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.1.2.5 Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição e no inciso XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 **Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação**, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, devidamente identificado;
- 9.3 **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo IV deste Edital;
- 9.4 **Atestado ou declaração de capacidade técnica, em papel timbrado**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **constando informação expressa** que a empresa licitante tenha prestado ou esteja prestando, **a contento**, serviços da mesma natureza e porte do ora licitado, **em nível nacional, com acomodação em Enfermaria e Apartamento individual com banheiro privativo, para no mínimo 24 (vinte e quatro) vidas**. No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além das citadas, as seguintes informações: **nome do contratado e do contratante, identificação do objeto do contrato, serviços executados (discriminação e quantidades)**;
- 9.5 **Registro e autorização** para operar planos e/ou seguros de saúde, os quais deverão ser emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

9.5.1 As COOPERATIVAS ficam obrigadas, sob pena de inabilitação, a apresentar Certidões expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) referentes a todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços, conforme determinam os Acórdãos 668/2005-Plenário-TCU e 306/2006-Primeira Câmara-TCU.

9.6 **Comprovação** do licitante de que atende a prestação de serviços objeto do presente pregão, por meio de rede credenciada no Distrito Federal e em todas as capitais dos Estados do Território Nacional, devendo constar do mencionado documento o nome, endereço, telefone e especialidade dos profissionais médicos e dos laboratórios, clínicas, prontos socorros e hospitais credenciados. A Pregoeira poderá solicitar a apresentação dos contratos das licitantes com seus prestadores de serviço, sendo que esses deverão ter sido celebrados antes da data do recebimento das propostas pela Pregoeira do presente edital. **Em relação a tal comprovação, a licitante deverá demonstrar que dispõe em sua rede credenciada, da seguinte infra-estrutura mínima de atendimento no plano a ser ofertado, sob pena de inabilitação:**

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CIDADE	INFRAESTRUTURA MÍNIMA
Distrito Federal	Asa Sul: no mínimo 2 (dois) hospitais gerais, sendo 1 (um) deles de alta complexidade	<u>Alta Complexidade, no mínimo com:</u> - Clínica cirúrgica com no mínimo 35 leitos; - Clínica médica e cardiológica com no mínimo 20 leitos; - Maternidade com no mínimo 15 leitos; - Pediatria com no mínimo 13 leitos; - UTI Adulto com no mínimo 12 leitos; - UTI Pediátrica com no mínimo 5 leitos; - UTI Neonatal com no mínimo 5 leitos <u>Hospital Geral, no mínimo com:</u> Atendimento 24 horas por dia nas seguintes especialidades: Clínica Geral, Pediatria, Cirurgia Geral, Gineco-obstetrícia, Ortopedia e Cardiologia
	Asa Norte: no mínimo 2 (dois) hospitais gerais	Atendimento 24 horas por dia nas seguintes especialidades: Clínica Geral, Pediatria, Cirurgia Geral, Gineco-obstetrícia, Ortopedia e Cardiologia
	Taguatinga: no mínimo 2 (dois) hospitais gerais	Atendimento 24 horas por dia nas seguintes especialidades: Clínica geral, Cirurgia Geral e Gineco-obstetrícia, sendo pelo menos 1 (um) hospital com atendimento 24 horas por dia na especialidade de Pediatria
	Lago Sul: no mínimo 1 (um) hospital geral	Atendimento 24 horas por dia nas seguintes especialidades: Clínica Geral, Pediatria, Cirurgia Geral, Gineco-obstetrícia, Ortopedia e Cardiologia
	Demais localidades, bem como nas localidades acima citadas	Disponibilizar toda a rede credenciada junto à operadora/seguradora de saúde, conforme plano apresentado no certame



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Demais Unidades da Federação, exceto o Distrito Federal	No mínimo 1 (um) hospital geral em todas as capitais dos Estados do Território Nacional	Atendimento 24 horas por dia nas seguintes especialidades: Clínica Geral, Pediatria, Cirurgia Geral, Gineco-obstetrícia, Ortopedia e Cardiologia
	Demais localidades, bem como nas capitais	Disponibilizar toda a rede credenciada junto à operadora/seguradora de saúde, conforme plano apresentado no certame

- 9.6.1 **Declaração** que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta;
- 9.6.7 **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, referente aos últimos cinco anos**, expedida pelos Distribuidores da Justiça do domicílio da sede da licitante, **em data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas**. A empresa licitante que tenha sido concordatária nos últimos cinco anos e que tenha levantado, ou levante, a concordata antes da data prevista para a licitação, poderá participar da mesma desde que apresente a devida Certidão Negativa de Falência ou Concordata.
- 9.7 **Sob pena de inabilitação** todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo;
- 9.8 **Sob pena de inabilitação** a licitante deverá observar o seguinte:
- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados ou declaração de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.
- 9.9 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira.
- 9.10 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 9.11 No julgamento da habilitação a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 9.12 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 9 deste Edital.

10 – DOS RECURSOS

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 10.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 10.1, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.5 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 10.6 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do Conselho Federal de



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Nutricionistas – SRTVS, Quadra 701, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Bloco II, Salas 406, Asa Sul – Brasília/DF.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela Pregoeira quando não houver recurso;
- 11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente;
- 11.3 Após a homologação da licitação, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para assinar o contrato, a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas. **Obs: O CFN não trabalha com Nota de Empenho, tendo em vista não ser órgão integrante da Administração Direta.**
- 11.4 As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, se for o caso;
- 11.5 Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e demais cominações legais.
- 11.6 É facultado ao CFN, quando a convocada, injustificadamente, não comparecer no prazo estipulado no subitem 11.3 ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.7 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CFN.

12 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1 Além das obrigações dispostas no Anexo I (Termo de referência) deste Edital, a licitante ficará obrigada e responsável pelo que se segue:
 - 12.1.1 Em havendo **cisão, incorporação ou fusão** da futura empresa a ser contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
 - 12.1.2 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o CFN;
 - 12.1.3 Comunicar por escrito à Administração do CFN qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
 - 12.1.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação deste pregão;
 - 12.1.5 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CFN, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o CFN;
 - 12.1.6 Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
 - 12.1.6.1 É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CFN durante a vigência do contrato;
 - 12.1.6.2 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CFN;
 - 12.1.6.3 É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- 12.1.7 A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

13 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 13.1 **Além das obrigações dispostas no item 13 do Anexo I (Termo de referência) deste Edital, o Contratante ficará obrigado e responsável pelo o que se segue:**
- 13.1.1 Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da licitante vencedora;
 - 13.1.2 Exercer a fiscalização, coordenação e orientação do serviços contratados por meio da Gerente Administrativa e Financeira;
 - 13.1.3 Comunicar oficialmente à licitante vencedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
 - 13.1.4 Providenciar as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

14 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 14.1 Caberá ao fiscal do contrato designado pelo CFN o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do CFN poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 15.1.1 Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
 - 15.1.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, bem como no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - 15.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 15.1.4 Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
 - 15.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do CFN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 15.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do CFN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

aplicou a penalidade, a licitante que:

- 15.2.1 Não assinar o contrato;
 - 15.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - 15.2.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 15.2.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.2.5 Fizer declaração falsa;
 - 15.2.6 Cometer fraude fiscal;
 - 15.2.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 15.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 15.3.1 Pela prestação de serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
 - 15.3.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 15.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).
- 15.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CFN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.6 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CFN, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16 – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1 As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o ano de 2007, sob a Rubrica nº 3.132.28.01 – Despesas com serviços médico-hospitalares, pelo valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

17 – DO PAGAMENTO

- 17.1 A licitante vencedora deverá apresentar, mensalmente, fatura de serviços prestados para liquidação e pagamento da despesa por parte do CFN.
- 17.2 O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária em até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do Contratante, conforme determina a alínea a) do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).
- 17.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o CFN por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 17.4 Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir destacadas as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004, em relação ao valor bruto apresentado, além de mencionar o número desta licitação (Pregão CFN nº 05/2007).
- 17.4.1 **Caso a Adjudicatária esteja isenta de alguma das retenções citadas deverá anexar junto a Nota Fiscal/Fatura declaração de tal situação, conforme modelos disponíveis na referida Instrução Normativa, caso contrário, serão feitas as retenções estipuladas em tal Instrução.**
- 17.5 O CFN poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura mensal, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do contrato, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério técnico do CFN, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- 17.6 O CFN reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 17.7 Caberá ao fiscal do contrato designado pelo CFN o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

18 – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 18.1 O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que o contratado ofereça preços e condições mais vantajosas para o CFN, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
- 18.2 A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

19 – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E DOS ATRASOS NO PAGAMENTO

19.1 Do reajuste:

- 19.1.1 O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).
- 19.1.2 Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

19.2 Da repactuação de preços:

- 19.2.1 Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados.

19.3 Do reequilíbrio econômico-financeiro:

- 19.3.1 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

- 19.3.1.1 **Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CFN para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.**

19.4 Dos atrasos no pagamento:

- 19.4.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFN, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19.4.2 A compensação financeira prevista no subitem anterior será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência.

20 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 20.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Pregoeira julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei 8.666/93.(§ 1º do art. 41 da lei 8.666/93)

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, da Pregoeira.
- 21.2 Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 21.3 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.4 É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 21.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.6 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 21.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à prestação dos serviços à Administração.
- 21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 21.9 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 15 deste Edital, o lance será considerado proposta.
- 21.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.11 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio dos sítio e www.cfn.org.br; ou na sede do CFN, devendo o interessado apresentar disquete ou cd rom. Para aqueles que desejam obter o Edital e seus anexos por meio impresso, será cobrado o valor correspondente a R\$ 10,00



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

(dez reais) à título de ressarcimento de despesas.

- 21.12 Quaisquer esclarecimentos complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações do Conselho Federal de Nutricionistas, situado no SRTVS, Quadra 701, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Bloco II, Sala 406, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.340-000 ou pelo telefone (0xx61) 3225-6027 e pelo fax (0xx61) 3323-7666, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, bem como pelo endereço eletrônico cfn@cfn.org.br.
- 21.13 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 29 de junho de 2007.

Pregoeira



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO I – DO PREGÃO CFN Nº 05/2007

TERMO DE REFERÊNCIA

1) DO ORGÃO INTERESSADO E DA LOCALIZAÇÃO

- 1.1 Órgão Interessado: Conselho Federal de Nutricionistas (CFN);
- 1.2 Localização: SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-000. Fones: (61) 3225-6027. Fax: 3323-7666. E-mail: cfn@cfn.org.br. Site: www.cfn.org.br.

2) DA ÁREA INTERESSADA

- 2.1 Diretoria do Conselho Federal de Nutricionistas;
- 2.2 Demais áreas departamentais do Conselho Federal de Nutricionistas.

3) DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.1 Maria Cristina Conte Machado, Coordenadora da Secretaria-Geral do CFN; e
- 3.2 Humberto de Paula Ricardi, Assessor Administrativo do CFN.

4) DO OBJETO

- 4.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade **COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA - COBERTURA NACIONAL E DO TIPO OPCIONAL EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA NACIONAL**, incluindo *reembolso* segundo tabela AMB vigente à época, onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos do CFN e seus dependentes diretos, todos a preço *POR FAIXA ETÁRIA*, no total estimado de **24 (vinte e quatro)** vidas nesta Autarquia no mês de Junho de 2007, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos. Os PREÇOS serão distribuídos em 10 (dez) faixas etárias.

5) DA JUSTIFICATIVA

- 5.1 A contratação pretendida justifica-se em o benefício proporcionar segurança e tranquilidade aos funcionários efetivos do CFN e seus dependentes diretos, no campo da saúde, tendo em vista o acesso à assistência médica, hospitalar e ambulatorial públicos, ainda que garantia constitucional, não satisfazer as necessidades existentes daqueles que o necessitam na presente conjuntura nacional.

6) DAS CARÊNCIAS

- 6.1. Carência reduzida para utilização dos beneficiários do Plano Básico e Opcional, conforme se segue:
- 6.1.1 Novos Clientes (associados que não tenham plano de saúde anterior);
- 6.1.2 Advindos de outra Operadora/Seguradora (associados que tenham plano de saúde);



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Carências	Urgências e Emergências	Consultas e Exames Simples (Análises Clínicas)	Internações Clínicas, Cirurgias e Exames Especiais	Parto a Termo	Doenças Pré-existentes
Reduzidas	24 horas após a vigência	10 dias após o início de vigência	30 dias após o início de vigência*	300 dias após a vigência	24 meses

- exceto para os eventos a seguir, que continuam com 180 dias de carência: cirurgia cardíaca, neurológica, vascular e cirurgia refrativa (conforme legislação); diálise, doenças infecto contagiosas; oncologia, oxigenoterapia hiperbárica; próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico coberto; internação psiquiátrica; psicoterapia de crise; transplantes de rins e córneas.
- a) dos beneficiários incluídos na relação constante do Anexo II do Edital de Pregão CFN nº 05/2007, desde de que firmem o termo de adesão no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do Contrato;
- b) dos beneficiários titulares que entrarem em exercício no CFN, bem como de seus dependentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua admissão;
- c) dos demais dependentes, se inscritos até 30 (trinta) dias a contar da data em que, legalmente, adquirem aquela condição.

6.2. Para os usuários que tenham optado por qualquer dos Planos oferecidos após a data prevista no subitem 6.1 anterior, alíneas A, B e C as carências serão de:

- emergência e urgência médicas devidamente comprovada: **carência de 24 Horas;**
- consultas médicas: **24 (vinte e quatro) horas;**
- exames e tratamentos: **30 (trinta) dias;**
- internações hospitalares: **90 (noventa) dias;**
- partos e suas conseqüências: **300 (trezentos) dias.**

6.3. **Para o reingresso de funcionários e dependentes desligados voluntariamente dos Planos Básico e Opcional, serão admitidos os períodos de carência para os seguintes eventos:**

- emergência e urgência médicas devidamente comprovada: **carência de 24 Horas;**
- consultas médicas: **24 (vinte e quatro) horas;**
- exames e tratamentos: **30 (trinta) dias;**
- internações hospitalares: **90 (noventa) dias;**
- partos e suas conseqüências: **300 (trezentos) dias.**

7) DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. **São beneficiários dos serviços objeto da presente licitação:**

- a) os funcionários ativos do CFN;
- b) o cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado, sem a concorrência com o cônjuge, salvo decisão judicial;
- c) os filhos, inclusive enteados (solteiros), de funcionários do CFN, até 21 (vinte e um) anos de idade e os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;
- d) os filhos, inclusive enteados (solteiros), até 24 (vinte e quatro) anos de idade, de funcionário e ativo do CFN, quando estudante universitário ou de escola técnica de 2º grau, não tendo economia própria;
- e) o menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário e efetivo do CFN, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade.

7.2. Não poderão ser beneficiários simultaneamente o cônjuge e o(a) companheiro(a).



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

7.3. Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços ora licitados corresponde a 24 (vinte e quatro) vidas.

7.4. A distribuição dos beneficiários dos serviços por categoria (titular, dependente), faixa etária e sexo está disposta no Anexo I.

7.5. Identificação dos beneficiários:

- a) Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;
- b) Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;
- c) A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do programa;
- d) Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa serão única e exclusivamente do beneficiário.

7.6 - Exclusão do beneficiário:

- a) Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:
 - por falecimento;
 - por demissão;
 - por aposentadoria;
 - quando solicitado pelo titular.
- b) Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:
 - falecimento;
 - quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;
 - quando não mais se enquadrar nas disposições constantes nas letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 7.1 deste Termo;
 - quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.
- c) O titular responderá pela sua omissão:
 - quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

8) DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços contratados deverão abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento:

a) Consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira, ANS e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial:

- 01- Alergologia;
- 02- Anatomia patológica;
- 03- Anestesiologia;
- 04- Angiologia;
- 05 – Cancerologia;
- 06 – Cardiologia, eletrocardiografia e holter;
- 07- Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial;
- 08 - Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso);
- 09 - Cirurgia gastroenterológica;
- 10 - Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laperoscópica;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

11 - Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações;

12 - Cirurgia oncológica;

13 - Cirurgia ortopédica e traumatológica;

14 - Cirurgia pediátrica;

15 - Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética;

16 - Cirurgia torácica;

17 - Cirurgia urológica;

18 - Cirurgia vascular periférica;

19 - Citologia;

20 - Clínica médica;

21 - Dermatologia;

22 - Doenças infecciosa e parasitárias de qualquer natureza, inclusive assistência à

S.I.D.A;

23 - Endocrinologia e metabologia;

24 - Fisiatria e Foniatria;

25 - Gastroenterologia;

26 - Ginecologia;

27 - Hematologia;

28 - Hepatologia;

29 - Homeopatia;

30 - Mastologia;

31 - Medicina nuclear;

32 - Microcirurgia reconstrutiva;

33 - Nefrologia;

34 - Neurocirurgias;

35 - Neurologia (inclusive a pediátrica);

36 - Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que sete uni ou bilateral;

37 - Ortopedia;

38 - Otorrinolaringologia;

39 - Patologia clínica;

40 - Pediatria;

41 - Pneumologia;

42 - Proctologia;

43 - Reumatologia;

44 - Tisiologia;

45 - Traumatologia;

46 - Urologia;

47 - Venereologia;

48 - Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações);

49 - Fonoaudiologia limitado em quatro consultas mês;

b) A CONTRATADA também deverá assegurar aos beneficiários, e nos termos do Edital e seus Anexos, os seguintes exames complementares:

01 - Análises clínicas;

02 - Anátomo-patológico, exceto necrópsia;

03 - Angiografia;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- 04 – Arteriografia;
- 05 – Cicloergometria;
- 06 – Cineangiocoronariografia;
- 07 – Densitometria óssea;
- 08 – Ecocardiografia;
- 09 – Ecografia;
- 10 – Eletrocardiografia;
- 11 – Eletroencefalografia;
- 12 – Eletromiografia;
- 13 – Endoscopia;
- 14 – Fluoresceinografia;
- 15 – Fonocardiografia;
- 16 – Laparoscopia;
- 17 – Medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia;
- 18 – Provas de função pulmonar;
- 19 – Radiológico;
- 20 – Ressonância magnética;
- 21 – Tomografia computadorizada;
- 22 – Ultra-sonografia.

c) A CONTRATADA deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares:

- 01 – Fisioterapia;
- 02 – Quimioterapia;
- 03 – Hemodiálise;
- 04 – Remoção conforme o estabelecido, no item 8.16 deste Termo;
- 05 – Serviços médicos auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o desenvolvimento da medicina, mediante acordo entre as partes.

8.2. Procedimentos de internação bem como os exames complementares e serviços auxiliares que necessitam de autorização prévia da CONTRATADA:

a) Procedimentos médicos/serviços auxiliares:

- 01 – Acupuntura;
- 02 – Cirurgias;
- 03 – Diálise (peritonal);
- 04 – Fisioterapia;
- 05 – Hemodiálise;
- 06 – Hemoterapia;
- 07 – Implantes;
- 08- Internações;
- 09- Litotripsia;
- 10 – Quimioterapia;
- 11 – Radioterapia;
- 12- Remoções inter hospitalares com exceção para consulta e exames;
- 13- Transplantes de rins e córnea;
- 14 – RPG.

b) Exames Complementares:

- 01 – Angiografia;
- 02 – Angiografia Digital;
- 03 – Arteriografia;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- 04 – Audiometria;
- 05 – Cardiotocografia;
- 06 - Densitometria Óssea;
- 07 – Ecocardiografia;
- 08 - Eletrocardiografia dinâmica (Holter);
- 09 – Eletrococleografia;
- 10 - Endoscopias Diagnósticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias, Proctológicas e Urológicas);
- 11 - Endoscopias Terapêuticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
- 12 – Fluoresceinografia;
- 13 - Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica;
- 14 - Medicina Nuclear;
- 15 - Neurofisiologia Clínica;
- 16 – Neuroradiologia e Radiologia intervencionista;
- 17 - Ressonância Nuclear Magnética;
- 18 - Tomografia Computadorizada;
- 19 - Vídeo-Laparoscopia.

8.3. Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento.

8.4. atendimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades acima referidas, incluindo transplantes de órgãos com cobertura integral para receptor e doador. **As despesas com captação, transporte e preservação de órgãos (rim e córnea) serão na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determina o inciso IV do § 1º do artigo 2º da Resolução CONSU nº 12 (Publicada no DOU nº 211, de 04/11/1998). E conforme determina o § 2º da supracitada Resolução, os transplantes de rim e córnea ou procedimentos vinculados, quando realizados por instituições integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), deverão ser ressarcidos em conformidade com o previsto no art. 32 da Lei nº 9.656/98 e na Resolução citada.**

8.5. Internações hospitalares em enfermarias com 2 (dois) ou mais leitos – PLANO BÁSICO, com acomodação em apartamento individual tipo “A” com banheiro privativo, ar condicionado e direito a acompanhante - PLANO OPCIONAL.

8.5.1. Os menores de 18 (dezoito) anos terão direito a acompanhante, independentemente do plano do beneficiário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como àquelas pessoas que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso;

8.6 - As internações decorrentes de doenças crônicas somente terão cobertura de custeio quando realizadas nos hospitais destinados a tal fim, e autorizadas pela CONTRATADA.

8.7. As internações eletivas ou programadas prescindem de autorização prévia da CONTRATADA, que avaliará as causas do pedido de hospitalização, devendo a solicitação de internação estar acompanhada de laudo do médico assistente em que conste diagnóstico ou hipótese de diagnóstico, tipo de tratamento e período provável de internação.

8.8. As internações consideradas urgentes deverão ser realizadas em hospitais, cabendo ao beneficiário, pessoalmente ou por terceiros, comunicá-las à área de Recursos Humanos do CONTRATANTE e à CONTRATADA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, juntamente com o relatório do médico assistente para análise e autorização.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- 8.9. Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.
- 8.10. Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (inclusive os gastos com alimentação dos acompanhantes, conforme condições do subitem 8.5.1 acima), bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar.
- 8.11. O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, **não** implicará em ônus adicionais ao beneficiário.
- 8.12. Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados, garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.
- 8.13. Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato.
- 8.14. Cobertura para acidente do trabalho para as primeiras 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.15. Cobertura em todo território nacional, sendo que nas cidades onde o atendimento não esteja coberto ou executado diretamente pela contratada, serão aceitos os planos e condições particulares da localidade, sendo o servidor reembolsado dentro da modalidade de seu plano, integralmente, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos pelo beneficiário.
- 8.16. Remoção do paciente em ambulância, sem limite de quilometragem em percursos feitos dentro do perímetro urbano, quando constatada a impossibilidade de sua locomoção pelo seu médico assistente, ficando excluídas as remoções para consultas e exames.
- 8.17. Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos.
- 8.18. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.
- 8.19. Casos de transtornos psiquiátricos – Os limites máximos definidos por lei, para os transtornos psiquiátricos de responsabilidade da CONTRATADA, são os descritos abaixo:
- a) Psicoterapia de crise, com duração máxima de 12 (doze) semanas, limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato não cumulativas;
 - b) Custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário, não cumulativas, em hospital psiquiátrico, ou em unidades ou enfermarias psiquiátricas em hospital geral;
 - c) Custeio integral de 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário não cumulativas, em hospital geral, para pacientes portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;
 - d) Oito semanas anuais de tratamento em regime de hospital dia;
 - e) para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Revisão – CID 10, a cobertura de que trata da alínea “d”, imediatamente anterior, será estendida a 180 (cento e oitenta) dias, por ano.

8.20. Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles admitidos pelo Conselho Federal de Medicina - constantes da tabela da Associação Médica Brasileira e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou que venham a ser nela incluídos, em especial:

- 01- Análises clínicas;
- 02- Anatomia patológica;
- 03- Angiografia;
- 04- Angioplastia;
- 05- Arteriografia;
- 06- Audiometria;
- 07- Cateterismo cardíaco;
- 08- Cicloergometria;
- 09- Cineangiocoronariografia;
- 10- Cirurgias laparoscópicas e vídeo-laparoscopias;
- 11- Cobaltoterapia;
- 12- Colpocitologia;
- 13- Densitometria óssea;
- 14- Doppler;
- 15- Ecocardiograma;
- 16- Eletroencefalograma;
- 17- Eletromiografia;
- 18- Endoscopia peroral;
- 19 – Embolizações e Radiologia intervencionista;
- 20- Fisioterapia;
- 21- Fonocardiografia;
- 22- Fluoresceinografia;
- 23- Hemodiálise e diálise peritoneal;
- 24 -Hemodinâmica-procedimento diagnóstico e terapêutico;
- 25- Hemoterapia;
- 26 –Holter;
- 27 – Inaloterapia;
- 28- Laparoscopia;
- 29- Litotripsia extracorpórea;
- 30- Medicina nuclear;
- 31 – Material de osteossíntese tal como: placas, parafusos e pinos;
- 32- Neuroradiologia;
- 33- Nutrição parenteral ou enteral;
- 34- Provas de função pulmonar;
- 35 –Próteses intra-operatórias;
- 36- Quimioterapia;
- 37- Radiologia (inclusive a intervencionista);
- 38- Radioterapia;
- 39- Ressonância nuclear magnética;
- 40- Tococardiografia;
- 41- Tomografia computadorizada;
- 42- Ultra-sonografia;
- 43- Xerocardiografia.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

8.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a sua rede credenciada nas cidades abrangidas pelo Edital e seus anexos, para atendimento aos beneficiários inscritos no Plano Opcional.

8.22. Fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos das mesmas, **no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento do respectivo pedido**, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.

9) DAS EXCLUSÕES DA COBERTURA

9.1. Exclusões genéricas a todos os planos de âmbito básico (enfermaria) e opcional (apartamento individual com banheiro privativo), observadas as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão:

- a) Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- b) Cirurgia plástica em geral, exceto as restauradoras a seguir:
 - 1) correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do Contrato, e/ou
 - 2) correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, estando a cobertura sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;
- c) Tratamento ilícito ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Complementar;
- d) Despesas extraordinárias, enfermagem particular, ainda que em hospital, e assistência médica domiciliar;
- e) Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico;
- f) Atendimento nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- g) Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar;
- h) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar;
- i) Materiais e medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar;
- j) Transplante de órgãos exceto de rins e córneas;
- k) Despesas com medicação de manutenção pós-transplante;
- l) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- m) Vacina;
- n) Cobertura de procedimentos odontológicos, salvo cirurgia e traumatologia buco-maxilofacial;
- o) Exames médicos e complementares de saúde opcional (admissional, periódico e demissional);



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- p) Check up;
- q) Remoção por via aérea;
- r) Todos os demais casos não previstos na legislação vigente, em especial a Lei de nº 9.656/98, suas resoluções e alterações posteriores.

9.2. Para fins desta cláusula são adotadas as seguintes definições:

- a) Cirurgia Plástica Reparadora: Restauração das Funções de alguns órgãos ou membros, decorrentes de acidentes, fraturas e/ou tumores;
- b) Acidente Pessoal: é o evento súbito, exceto o involuntário;
- c) Casos de urgência clínica ou cirúrgica – aqueles que exijam a pronta e imediata internação hospitalar de urgência clínica ou cirúrgica – aqueles que exigirem a internação hospitalar em virtude de risco de vida imediato, decorrentes de doenças de caráter agudo e cujo tratamento não pode ser realizado na residência;
- d) Doenças crônicas – aquelas que exijam tratamento ou acompanhamento médico por período superior a 6 (seis) meses;
- e) Doenças Preexistentes – aquelas cujos sinais ou sintomas tenham se manifestado antes da assinatura do Contrato; e,
- f) Cirurgias eletivas ou programadas – todas aquelas que não se amoldam no conceito ou definições de casos de urgência clínica ou cirúrgica.

10) DO REEMBOLSO

10.1. Nas localidades onde a CONTRATADA eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano, respeitando-se os honorários de cada localidade, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos (se for o caso), todos originais.

10.2. O reembolso ao titular será efetuado pela CONTRATADA, tendo como base mínima os valores constantes na **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), vigente na época do reembolso a ser pago**, após apresentação dos documentos exigidos no item anterior.

10.2.1. Quando o valor efetivamente pago pelo titular for menor do constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor integral pago pelo titular; e

10.2.2. Quando o valor efetivamente pago pelo titular for maior do constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor mínimo constante na CBHPM.

10.3. O reembolso dos usuários do plano/seguro de saúde será fiscalizado pela Gerência Administrativa e Financeira e/ou Tesouraria do CONTRATANTE, a quem deve a CONTRATADA comprovar no prazo de 30 (trinta) dias o pagamento ao titular.

11) DO PAGAMENTO



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

11.1. O CFN pagará à Contratada, pelos serviços contratados e prestados, o valor *por faixa etária* ofertado no certame correspondente a cada beneficiário incluído no plano de saúde, correspondendo atualmente a **24 (vinte e quatro)** vidas. Tais vidas serão distribuídas conforme a natureza e tipo do plano, ou seja, Plano Básico (Enfermaria) e Plano Opcional (Apartamento individual com banheiro privativo), onde o valor do Plano Opcional corresponderá no máximo 1,4 (um vírgula quatro vezes) o valor *por faixa etária* do Plano Básico.

11.2. O pagamento será efetuado à Contratada até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do Contratante, conforme determina a alínea a) do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

12) DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1. DO REAJUSTE

12.1.1. O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM/Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

12.1.2. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

12.2. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

12.2.1 - Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como em relação aos eventuais aditivos firmados.

12.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.3.1 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

12.3.2 Nesse caso, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CFN para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

13) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários, sendo que os dependentes serão cadastrados no mesmo plano do titular, que deverá manifestar sua opção no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do instrumento;

c) Após escoado o prazo de que trata a alínea “a”, somente serão admitidas novas adesões, sem carência, em casos de admissão funcional, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, e nascimento, casamento ou adoção, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

d) Para fins de registro dos dependentes, o CONTRATANTE efetuará rigoroso cadastramento, respondendo civil, penal e administrativamente aos responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- e) Informar à Contratada, até o dia 24 (vinte e quatro) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- f) Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do Contratante, conforme determina a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), observando para tanto, a Cláusula Décima Segunda deste instrumento;
- g) Notificar à Contratada, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela Autarquia, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- h) Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pela contratada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- i) Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
- j) Exercer a fiscalização, coordenação e orientação do serviços contratados por meio da Gerência Administrativa e Financeira;
- l) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

14) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além daquelas já previstas neste Termo, são obrigações da Contratada:

- a) Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato;
- b) Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação ao CFN de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos;
- c) Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;
- d) Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados;
- e) Manter atualizada a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estar disponíveis para consulta dos usuários;
- f) Negociar, conforme sugestão do Contratante, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS;
- g) Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- h) Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os funcionários, e dependentes bem como promover a alteração da modalidade de Plano, conforme disciplinado em contrato, bem como no Edital e em seus Anexos;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A responsabilidade pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato;
- k) Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão;
- l) Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;
- m) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o Contratante;
- n) Comunicar por escrito à Administração do Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- o) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;
- p) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o Contratante;
- q) Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:
 - 1) É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CFN, durante a vigência do contrato;
 - 2) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
 - 3) É vedado a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.
- r) A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

15) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As sanções administrativas estão descritas na cláusula Décima Quarta da minuta do instrumento contratual.

16) DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

16.1. O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a vencedora do certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

16.2. A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

17) DA ATUAL PRESTADORA DE SERVIÇO E DO ÍNDICE DE SINISTRALIDADE

17.1. Não há atualmente prestadora dos serviços de assistência médico-hospitalar ao CFN.

17.2. O índice de sinistralidade não é de conhecimento desta Autarquia.

18) DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Caberá ao fiscal do contrato designado pelo CFN o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas;

18.1.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, designar outro funcionário para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato;

18.1.2. Os critérios de aceitação do objeto são aqueles descritos na cláusula Nona (Do Pagamento) da minuta de contrato constante do Anexo V deste Edital, bem como quanto ao cumprimento das demais Cláusulas por parte da CONTRATADA.

19) LOCAL, DATA E ASSINATURA

Brasília, _____ de _____ de 2007.

Maria Cristina Conte Machado
Coordenadora da Secretaria-Geral – CFN

Humberto de P. Ricardi
Assessor Administrativo – CFN



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO II

QUADRO DE BENEFICIÁRIOS CFN

Titular	Dependente(s)	Data de Nascimento	Idade
Cristina		1/9/1958	48
	1	6/6/1961	47
Humberto		27/3/1974	33
Simone		8/8/1972	34
	1	3/5/2004	4
Samuel		28/7/1978	29
	1	22/5/1986	21
	1	22/9/2006	9 meses
Rita		4/9/1956	49
Mariolene		2/12/1972	34
	1	13/2/2000	7
Vinícius		20/9/1987	20
Antônio Augusto		3/1/1957	50
	1	11/3/1961	46
	2 (gêmeos)	12/9/1989	17
Renata		11/7/1977	30
Vilmar		27/9/1958	48
	1	19/3/1963	44
	1	20/5/1986	21
	1	17/7/1990	17
	1	28/4/2005	2
Sonia		20/9/1970	36
Marcio		12/3/1977	30
TOTAL (Titular+Dep.)	24		



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 05/2007

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – UF, de de 2007.

(nome e número da identidade do declarante)



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO IV

PREGÃO CFN Nº 05/2007 – DECLARAÇÃO - MENOR

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ()

Cidade - UF, de de 2007.

(nome e número da identidade do declarante)

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima com um “X”.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO V DO PREGÃO Nº 05/2007

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS E A EMPRESA _____.

O **CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**, entidade de fiscalização profissional, autarquia pública, criado pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de Janeiro de 1980, com sede no SRTVS Quadra 701 Centro Empresarial Assis Chateaubriand Bloco II Sala 406 - Brasília DF, CNPJ nº 00.579.987/0001-40, por intermédio de seu representante legal, neste ato representada pela sua Presidente, a Senhora Nelcy Ferreira da Silva, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 81206995 expedida pela SSP/RJ, CPF nº 414.314.487-53 e pela Tesoureira, Ana Maria Calábria Cardoso, portadora da Carteira de Identidade nº 5991640, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 097.108.332-00, doravante designado CFN ou CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, sediada(o) no(a) _____, neste ato representada(o) pelo(a) seu(ua) preposto(a), Sr.(a). _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (formação profissional) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor/UF), CPF/MF nº _____, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 4/2007, e com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e outras cominações legais, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade **COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA - COBERTURA NACIONAL E DO TIPO OPCIONAL EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA NACIONAL**, incluindo *reembolso* segundo tabela AMB vigente à época, onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos do CFN e seus dependentes diretos, todos a preço *POR FAIXA ETÁRIA*, no total estimado de 24 (vinte e quatro) vidas nesta Autarquia no mês de Junho de 2007, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos. Os **PREÇOS** serão distribuídos em 10 (dez) faixas etárias.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

1.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em razão da variação a maior ou a menor do número de beneficiários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato é firmado em decorrência do Pregão CFN nº 05/2007, oriundo de Processo Administrativo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 – Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

3.1.1 – Edital de Pregão nº 05/2007 e seus Anexos;

3.1.2 – Proposta de Preços e documentos apresentados pela CONTRATADA na licitação.

3.2 - Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

3.3 - Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4 - Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

3.5 - O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 - São beneficiários dos serviços objeto do presente instrumento:

a) os funcionários ativos do Conselho Federal de Nutricionistas;

b) o cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado, sem a concorrência com o cônjuge, salvo decisão judicial;

c) os filhos, inclusive enteados (solteiros), de funcionários do CFN, até 21 (vinte e um) anos de idade e os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;

d) os filhos, inclusive enteados (solteiros), até 24 (vinte e quatro) anos de idade, de funcionários do CFN, quando estudante universitário ou de escola técnica de 2º grau, não tendo economia própria;

e) o menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionários do CFN, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade.

4.2 - Não poderão ser beneficiários simultaneamente o cônjuge e o(a) companheiro(a).



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

4.3 - Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços ora contratados corresponde a 24 (vinte e quatro) vidas, inicialmente divididos da seguinte forma: ____ vidas no Plano _____ (Enfermaria) e ____ vidas no Plano Opcional (apartamento individual com banheiro privativo).

4.4 - Identificação dos beneficiários:

- a) Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;
- b) Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;
- c) A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do programa;
- d) Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa serão única e exclusivamente do beneficiário.

4.5 - Exclusão do beneficiário:

- a) Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- por falecimento;
- por demissão;
- por aposentadoria;
- quando solicitado pelo titular.

- b) Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- falecimento;
- quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;
- quando não mais se enquadrar nas disposições constantes nas letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 4.1 deste instrumento;
- quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

4.6 – O titular responderá pela sua omissão quando incorrer em quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARÊNCIAS

5.1 - **Carência reduzida para utilização dos beneficiários do Plano Básico e Opcional, conforme se segue:**

5.1.1 - Novos Clientes (Associados que não tenham plano de saúde anterior)

Carências	Urgências e Emergências	Consultas e Exames Simples (Análises Clínicas)	Internações Clínicas, Cirurgias e Exames Especiais	Parto a Termo	Doenças Pré-existentes
Reduzidas	24 horas após a vigência	10 dias após o início de vigência	180 dias após o início de vigência	300 dias após a vigência	24 meses



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

5.1.2 – Advindos de outra Operadora/Seguradora (associados que tenham plano de saúde)

Carências	Urgências e Emergências	Consultas e Exames Simples (Análises Clínicas)	Internações Clínicas, Cirurgias e Exames Especiais	Parto a Termo	Doenças Pré-existentes
Reduzidas	24 horas após a vigência	10 dias após o início de vigência	180 dias após o início de vigência	300 dias após a vigência	24 meses

- exceto para os eventos a seguir, que continuam com 180 dias de carência: cirurgia cardíaca, neurológica, vascular e cirurgia refrativa (conforme legislação); diálise, doenças infecto contagiosas; oncologia, oxigenoterapia hiperbárica; próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico coberto; internação psiquiátrica; psicoterapia de crise; transplantes de rins e córneas.
- a) Dos beneficiários incluídos na relação constante do Anexo II do Edital de Pregão CFN nº 05/2007, desde de que firmem o termo de adesão no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do Contrato;
 - b) Dos beneficiários titulares que entrarem em exercício no CFN, bem como de seus dependentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua admissão;
 - c) Dos demais dependentes, se inscritos até 30 (trinta) dias a contar da data em que, legalmente, adquirem aquela condição.

5.2 - Para os usuários que tenham optado por qualquer dos Planos oferecidos após a data prevista no subitem 5.1 anterior, alíneas A, B e C, as carências serão de:

- emergência e urgência médicas devidamente comprovada: **carência de 24 Horas**;
- consultas médicas: **24 (vinte e quatro) horas**;
- exames e tratamentos: **30 (trinta) dias**;
- internações hospitalares: **90 (noventa) dias**;
- partos e suas conseqüências: **300 (trezentos) dias**.

5.3 - Para o reingresso de funcionários, e dependentes desligados voluntariamente dos Planos Básico e Opcional, serão admitidos os períodos de carência para os seguintes eventos:

- emergência e urgência médicas devidamente comprovada: **carência de 24 Horas**;
- consultas médicas: **24 (vinte e quatro) horas**;
- exames e tratamentos: **30 (trinta) dias**;
- internações hospitalares: **90 (noventa) dias**;
- partos e suas conseqüências: **300 (trezentos) dias**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços contratados deverão abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento:

- a) Consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira, ANS e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial:
 - 01- Alergologia;
 - 02- Anatomia patológica;
 - 03- Anestesiologia;
 - 04- Angiologia;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- 05 – Cancerologia;
- 06 – Cardiologia, eletrocardiografia e holter;
- 07- Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial;
- 08 - Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso);
- 09 - Cirurgia gastroenterológica;
- 10 - Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laperoscópica;
- 11 - Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações;
- 12 - Cirurgia oncológica;
- 13 - Cirurgia ortopédica e traumatológica;
- 14 - Cirurgia pediátrica;
- 15 - Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética;
- 16 – Cirurgia torácica;
- 17 – Cirurgia urológica;
- 18 – Cirurgia vascular periférica;
- 19 – Citologia;
- 20 - Clínica médica;
- 21 – Dermatologia;
- 22 - Doenças infecciosa e parasitárias de qualquer natureza, inclusive assistência à
- S.I.D.A.;
- 23 - Endocrinologia e metabologia;
- 24 – Fisiatria e Foniatria;
- 25 – Gastroenterologia;
- 26 – Ginecologia;
- 27 – Hematologia;
- 28 – Hepatologia;
- 29 – Homeopatia;
- 30 – Mastologia;
- 31 - Medicina nuclear;
- 32 - Microcirurgia reconstrutiva;
- 33 – Nefrologia;
- 34 – Neurocirurgias;
- 35 - Neurologia (inclusive a pediátrica);
- 36 – Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que sete uni ou bilateral;
- 37 – Ortopedia;
- 38 – Otorrinolaringologia;
- 39 - Patologia clínica;
- 40 – Pediatria;
- 41 – Pneumologia;
- 42 – Proctologia;
- 43 – Reumatologia;
- 44 – Tisiologia;
- 45 – Traumatologia;
- 46 – Urologia;
- 47 – Venereologia;
- 48 – Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações);
- 49 – Fonoaudiologia limitado em quatro consultas mês.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

b) A CONTRATADA também deverá assegurar aos beneficiários, e nos termos do Edital e seus Anexos, os seguintes exames complementares:

- 01 – Análises clínicas;
- 02 – Anátomo-patológico, exceto necrópsia;
- 03 – Angiografia;
- 04 – Arteriografia;
- 05 – Cicloergometria;
- 06 – Cineangiocoronariografia;
- 07 – Densitometria óssea;
- 08 – Ecocardiografia;
- 09 – Ecografia;
- 10 – Eletrocardiografia;
- 11 – Eletroencefalografia;
- 12 – Eletromiografia;
- 13 – Endoscopia;
- 14 – Fluoresceinografia;
- 15 – fonocardiografia;
- 16 – Laparoscopia;
- 17 – Medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia;
- 18 – Provas de função pulmonar;
- 19 – Radiológico;
- 20 – Ressonância magnética;
- 21 – Tomografia computadorizada;
- 22 – Ultra-sonografia.

c) A CONTRATADA deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares:

- 01 – Fisioterapia;
- 02 – Quimioterapia;
- 03 – Hemodiálise;
- 04 – Remoção conforme o estabelecido, no item 6.16 deste Contrato;
- 05 – Serviços médicos auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o desenvolvimento da medicina, mediante acordo entre as partes.

6.2 – Procedimentos de internação bem como os exames complementares e serviços auxiliares que necessitam de autorização prévia da CONTRATADA:

a) Procedimentos médicos/serviços auxiliares:

- 01 – Acupuntura;
- 02 – Cirurgias;
- 03 – Diálise (peritonal);
- 04 – Fisioterapia;
- 05 – Hemodiálise;
- 06 – Hemoterapia;
- 07 – Implantes;
- 08- Internações;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- 09- Litotripsia;
- 10 – Quimioterapia;
- 11 – Radioterapia;
- 12- Remoções inter hospitalares com exceção para consulta e exames;
- 13- Transplantes de rins e córnea.
- 14- RPG

b) Exames Complementares:

- 01 – Angiografia;
- 02 – Angiografia Digital;
- 03 – Arteriografia;
- 04 – Audiometria;
- 05 – Cardiotocografia;
- 06 - Densitometria Óssea;
- 07 – Ecocardiografia;
- 08 - Eletrocardiografia dinâmica (Holter);
- 09 – Eletrococleografia;
- 10 - Endoscopias Diagnósticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
- 11 - Endoscopias Terapêuticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
- 12 – Fluoresceinografia;
- 13 - Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica;
- 14 - Medicina Nuclear;
- 15 - Neurofisiologia Clínica;
- 16 – Neuroradiologia e Radiologia intervencionista;
- 17 - Ressonância Nuclear Magnética;
- 18 - Tomografia Computadorizada;
- 19 - Vídeo-Laparoscopia.

6.3 - Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento.

6.4 - atendimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades acima referidas, incluindo transplantes de órgãos com cobertura integral para receptor e doador. **As despesas com captação, transporte e preservação de órgãos (rim e córnea) serão na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determina o inciso IV do § 1º do artigo 2º da Resolução CONSU nº 12 (Publicada no DOU nº 211, de 04/11/1998). E conforme determina o § 2º da supracitada Resolução, os transplantes de rim e córnea ou procedimentos vinculados, quando realizados por instituições integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), deverão ser ressarcidos em conformidade com o previsto no art. 32 da Lei nº 9.656/98 e na Resolução citada.**

6.5 - Internações hospitalares em enfermarias com 2 (dois) ou mais leitos – PLANO BÁSICO, com acomodação em apartamento individual tipo “A” com banheiro privativo, ar condicionado e direito a acompanhante - PLANO OPCIONAL.

6.5.1 - Os menores de 18 (dezoito) anos terão direito a acompanhante, independentemente do plano do beneficiário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como àquelas pessoas que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- 6.6 - As internações decorrentes de doenças crônicas somente terão cobertura de custeio quando realizadas nos hospitais destinados a tal fim, e autorizadas pela CONTRATADA.
- 6.7 - As internações eletivas ou programadas prescindem de autorização prévia da CONTRATADA, que avaliará as causas do pedido de hospitalização, devendo a solicitação de internação estar acompanhada de laudo do médico assistente em que conste diagnóstico ou hipótese de diagnóstico, tipo de tratamento e período provável de internação.
- 6.8 - As internações consideradas urgentes deverão ser realizadas em hospitais, cabendo ao beneficiário, pessoalmente ou por terceiros, comunicá-las à área de Recursos Humanos do CONTRATANTE e à CONTRATADA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, juntamente com o relatório do médico assistente para análise e autorização.
- 6.9 - Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.
- 6.10 - Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (inclusive os gastos com alimentação dos acompanhantes, conforme condições do subitem 6.5.1 acima), bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar.
- 6.11 – O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará em ônus adicionais ao beneficiário.
- 6.12 - Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados, garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.
- 6.13 - Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato.
- 6.14 - Cobertura para acidente do trabalho para as primeiras 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.15 - Cobertura em todo território nacional, sendo que nas cidades onde o atendimento não esteja coberto ou executado diretamente pela contratada, serão aceitos os planos e condições particulares da localidade, sendo o servidor reembolsado dentro da modalidade de seu plano, integralmente, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos pelo beneficiário.
- 6.16 - Remoção do paciente em ambulância, sem limite de quilometragem em percursos feitos dentro do perímetro urbano, quando constatada a impossibilidade de sua locomoção pelo seu médico assistente, ficando excluídas as remoções para consultas e exames.
- 6.17 - Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

6.18 - Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.

6.19 - Casos de transtornos psiquiátricos – Os limites máximos definidos por lei, para os transtornos psiquiátricos de responsabilidade da CONTRATADA, são os descritos abaixo:

- a) Psicoterapia de crise, com duração máxima de 12 (doze) semanas, limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato não cumulativas;
- b) Custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário, não cumulativas, em hospital psiquiátrico, ou em unidades ou enfermarias psiquiátricas em hospital geral;
- c) Custeio integral de 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário não cumulativas, em hospital geral, para pacientes portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;
- d) Oito semanas anuais de tratamento em regime de hospital dia;
- e) Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão – CID 10, a cobertura de que trata da alínea “d”, imediatamente anterior, será estendida a 180 (cento e oitenta) dias, por ano.

6.20 - Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles admitidos pelo Conselho Federal de Medicina - constantes da tabela da Associação Médica Brasileira e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou que venham a ser nela incluídos, em especial:

- 01- Análises clínicas;
- 02- Anatomia patológica;
- 03- Angiografia;
- 04- Angioplastia;
- 05- Arteriografia;
- 06- Audiometria;
- 07- Cateterismo cardíaco;
- 08- Cicloergometria;
- 09- Cineangioronariografia;
- 10- Cirurgias laparoscópicas e vídeo-laparoscopias;
- 11- Cobaltoterapia;
- 12- Colpocitologia;
- 13- Densitometria óssea;
- 14- Doppler;
- 15- Ecocardiograma;
- 16- Eletroencefalograma;
- 17- Eletromiografia;
- 18- Endoscopia peroral;
- 19 – Embolizações e Radiologia intervencionista;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- 20- Fisioterapia;
- 21- Fonocardiografia;
- 22- Fluoresceinografia;
- 23- Hemodiálise e diálise peritoneal;
- 24 -Hemodinâmica-procedimento diagnóstico e terapêutico;
- 25- Hemoterapia;
- 26 –Holter;
- 27 – Inaloterapia;
- 28- Laparoscopia
- 29- Litotripsia extracorpórea;
- 30- Medicina nuclear;
- 31 – Material de osteossíntese tal como: placas, parafusos e pinos;
- 32- Neuroradiologia;
- 33- Nutrição parenteral ou enteral;
- 34- Provas de função pulmonar;
- 35 –Próteses intra-operatórias;
- 36- Quimioterapia;
- 37- Radiologia (inclusive a intervencionista);
- 38- Radioterapia;
- 39- Ressonância nuclear magnética;
- 40- Tococargiografia;
- 41- Tomografia computadorizada;
- 42- Ultra-sonografia;
- 43- Xerocardiografia.

6.21 – A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a sua rede credenciada nas cidades abrangidas por este Contrato, para atendimento aos beneficiários inscritos no Plano Opcional.

6.22 – Fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos das mesmas, **no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento do respectivo pedido**, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EXCLUSÕES DA COBERTURA

7.1 - Exclusões genéricas a todos os planos de âmbito básico (enfermaria) e opcional (apartamento individual com banheiro privativo), observadas as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão:

- a) Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- b) Cirurgia plástica em geral, exceto as restauradoras a seguir:
 - 1) correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do Contrato, e/ou
 - 2) correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, estando a cobertura sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;
- c) Tratamento ilícito ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Complementar;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- d) Despesas extraordinárias, enfermagem particular, ainda que em hospital, e assistência médica domiciliar;
- e) Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico;
- f) Atendimento nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- g) Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar;
- h) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar;
- i) Materiais e medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar;
- j) Transplante de órgãos exceto de rins e córneas;
- k) Despesas com medicação de manutenção pós-transplante;
- l) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- m) Vacina;
- n) Cobertura de procedimentos odontológicos, salva cirurgia e traumatologia buco-maxilofacial;
- o) Exames médicos e complementares de saúde opcional (admissional, periódico e demissional);
- p) Check up;
- q) Remoção por via aérea;
- r) Todos os demais casos não previstos na legislação vigente, em especial a Lei de nº 9.656/98, suas resoluções e alterações posteriores.

7.2 - Para fins desta cláusula são adotadas as seguintes definições:

- a) Cirurgia Plástica Reparadora: Restauração das Funções de alguns órgãos ou membros, decorrentes de acidentes, fraturas e/ou tumores;
- b) Acidente Pessoal: é o evento súbito, exceto o involuntário;
- c) Casos de urgência clínica ou cirúrgica – aqueles que exijam a pronta e imediata internação hospitalar de urgência clínica ou cirúrgica – aqueles que exigirem a internação hospitalar em virtude de risco de vida imediato, decorrentes de doenças de caráter agudo e cujo tratamento não pode ser realizado na residência;
- d) Doenças crônicas – aquelas que exijam tratamento ou acompanhamento médico por período superior a 6 (seis) meses;
- e) Doenças Preexistentes – aquelas cujos sinais ou sintomas tenham se manifestado antes da assinatura do Contrato; e
- f) Cirurgias eletivas ou programadas – todas aquelas que não se amoldam no conceito ou definições de casos de urgência clínica ou cirúrgica.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEMBOLSO

8.1 - Nas localidades onde a CONTRATADA eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano, independente do seu plano ser básico ou opcional, respeitando-se os honorários de cada localidade, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos (se for o caso) todos originais.

8.2 - O reembolso ao titular será efetuado pela CONTRATADA, tendo como base mínima os valores constantes na **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação**



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Médica Brasileira (CBHPM), vigente na época do reembolso a ser pago, após apresentação dos documentos exigidos no item anterior.

8.2.1 – Quando o valor efetivamente pago pelo titular for menor do constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor integral pago pelo titular; e

8.2.2 - Quando o valor efetivamente pago pelo titular for maior do constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor mínimo constante na CBHPM

8.3 - O reembolso dos usuários do plano/seguro de saúde será fiscalizado pela Gerência Administrativa e Financeira e/ou Tesouraria do CONTRATANTE, a quem deve a CONTRATADA comprovar no prazo de 30 (trinta) dias o pagamento ao titular.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e prestados, o valor *por faixa etária* ofertado no certame correspondente a cada beneficiário incluído no plano de saúde, conforme se segue:

(INSERIR QUADRO DE VALORES)

9.1.1 O valor *por faixa etária* do Plano _____ (Apartamento) deverá corresponder a no máximo 1,4 (um vírgula quatro) vezes o valor *por faixa etária* do Plano _____ (Enfermaria).

9.1.2 O valor global da presente contratação corresponderá a R\$ _____ (_____) reais, pelo período de 12 (doze) meses de vigência do presente instrumento.

9.2 - Nos valores acima, os quais foram ofertados pela CONTRATADA, incidirá todos os custos diretos e indiretos para cobertura dos serviços a serem prestados, de acordo com as condições previstas no Edital, em seus Anexos, Instruções, Especificações e demais documentos da licitação, constituindo, assim, sua remuneração pelos trabalhos contratados e prestados.

9.3 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, fatura de serviços prestados para liquidação e pagamento da despesa por parte do CONTRATANTE.

9.4 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do CONTRATANTE, conforme determina a alínea a) do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

9.5 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

9.6 - Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir destacadas as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004, em relação ao valor bruto apresentado, além de mencionar o número desta licitação (Pregão CFN nº 05/2007).

9.7 Caso a CONTRATADA esteja isenta de alguma das retenções citadas deverá anexar junto a Nota Fiscal/Fatura declaração de tal situação, conforme modelos disponíveis na referida Instrução Normativa, caso contrário, serão feitas as retenções estipuladas em tal Instrução.

9.8 - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura mensal, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do contrato, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério técnico do CONTRATANTE, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas;

9.9 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

9.10 - Caberá ao fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

9.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.12 – A compensação financeira prevista no subitem anterior será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência.

9.13 - Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento da Nota Fiscal ou Nota de Seguro e desde que decorridos 60 (sessenta) dias de atraso, cumulativos ou consecutivos no ano vigente do Contrato e tendo sido comunicado no 50º (quinqüagésimo) dia, o mesmo poderá ter a prestação dos serviços suspensa e cancelado o correspondente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1 - DO REAJUSTE



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

10.1.1- O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM/Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

10.1.2 - Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

10.2 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.2.1 - Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como em relação aos eventuais aditivos firmados.

10.3 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.3.1 - Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

10.3.1.1 - **Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CFN para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários de cada plano, sendo que os dependentes serão cadastrados no mesmo plano do titular, que deverá manifestar sua opção no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do instrumento;
- b) Durante a vigência do contrato e até a sua renovação, os funcionários do CFN poderão mudar uma única vez do plano básico para o plano opcional ou vice-versa;
- c) Após escoado o prazo de que trata a alínea “a”, somente serão admitidas novas adesões, sem carência, em casos de admissão funcional, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, e nascimento, casamento ou adoção, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;
- d) Para fins de registro dos dependentes, o CONTRATANTE efetuará rigoroso cadastramento, respondendo civil, penal e administrativamente os responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos;
- e) Informar à CONTRATADA, até o dia 24 (vinte e quatro) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- f) Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do Contratante, conforme determina a alínea a) do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), observando para tanto, a Cláusula Nona;
- g) Notificar à CONTRATADA, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela Autarquia, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- h) Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pela contratada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- i) Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários e da CONTRATADA;
- j) Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio da Gerente Administrativa e Financeira;
- l) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Além daquelas já previstas no presente instrumento, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato;
- b) Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação ao CFN de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos;
- c) Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;
- d) Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados;
- e) Atualizar a cada 03 (três) meses a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estar disponíveis, em 1 (uma) via, de preferência, em documento digital (formato Word ou Acrobat ou outro meio magnético) ou impressa;
- f) Negociar, conforme sugestão do CONTRATANTE, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da CONTRATADA e da ANS;
- g) Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- h) Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os funcionários do CFN e dependentes bem como promover a alteração da modalidade de Plano, conforme disciplinado em contrato, bem como no Edital e em seus Anexos;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A responsabilidade pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato;
- k) Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão;
- l) Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- m) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o CONTRATANTE;
- n) Comunicar por escrito à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- o) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;
- p) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- q) Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1) É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CFN durante a vigência do contrato;
 - 2) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 3) É vedado a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.
- r) A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o ano de 2007, sob a Rubrica nº 3.132.28.01 – Despesas com serviços médico-hospitalares, pelo valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1 - advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

14.1.2 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, bem como no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

14.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

14.1.4 - suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

14.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, caso a CONTRATADA:

- 14.2.2 - enseje o retardamento da execução do objeto deste instrumento;
- 14.2.3 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 14.2.4 - comportar-se de modo inidôneo;
- 14.2.5 - fizer declaração falsa;
- 14.2.6 - cometer fraude fiscal;
- 14.2.7 - falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3 - Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- 14.3.1 - pela prestação de serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- 14.3.2 - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste instrumento.

14.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

14.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.6 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - A inobservância por parte da CONTRATADA de todos os termos e condições do Edital de Pregão CFN nº 05/2007 e deste contrato não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigí-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Dos atos administrativos concernentes ao presente Contrato caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

17.1 - O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

17.2 – A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A execução dos serviços será coordenada, orientada e fiscalizada pela Gerente Administrativa e Financeira do CFN, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

18.1.1 – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, designar outro funcionário para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O CONTRATANTE encaminhará para publicação, sob suas expensas, o extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

20.1 – O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2 – E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2007.

PELO CONTRATANTE:

 Nelcy Ferreira da Silva
 Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas

 Ana Maria Calábria Cardoso
 Tesoureira do Conselho Federal de Nutricionistas

PELA CONTRATADA:

 (razão social da empresa)
 (preposto/cargo)

TESTEMUNHAS

DA CONTRATANTE:

 NOME:
 CPF:

DA CONTRATADA:

 NOME:
 CPF:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PREGÃO PRESENCIAL CFN N° 05/2007

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO (inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520/2002)

Tendo examinado o Edital, nós abaixo assinado, DECLARAMOS junto ao Pregoeiro do CFN, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope A – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participar do Pregão Presencial nº 1/2007, que realizar-se-á no dia ____/____/2007.

Brasília, ____ de _____ de 2007.

Assinatura Preposto